LEI Nº 857/2005
DE 30 DE MARÇO DE 2005

Concede desconto e outras vantagens para o pagamento do Imposto Predial Territorial Urbano – IPTU dos anos 2003, 2004 e 2005 e adota outras providências.

O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE MARECHAL DEODORO/AL.,

Faço saber que a Câmara Municipal aprovou e eu sanciono a seguinte Lei:

Art. 1° - Fica autorizado o Poder Executivo Municipal a conceder descontos, fazer parcelamento e dispensar juros e multas do IPTU relativo aos anos de 2003, 2004 e 2005.

Art. 2° - O desconto de que trata o artigo anterior, será concedido da seguinte forma:

a - 30% (trinta por cento), para pagamento em única parcela;

b – 20% (vinte por cento), para pagamento parcelado;

Art. 3° - O número de parcelas deverá obedecer os seguintes limites:

a – Não poderá haver parcela com valor inferior a R$ 50,00 (cinqüenta reais);

b – A última parcela terá que ter vencimento obrigatório até o último dia útil do mês de Dezembro de 2005.

Art. 4° - Nos pagamentos em única parcela, será concedido um desconto de 70% (setenta por cento), nos acréscimos legais e, para pagamento parcelado o desconto será de 50% (cinqüenta por cento).

Art. 5° - Esta Lei não atingirá aos parcelamentos já em vigor, nem aos pagamentos já efetuados;

Art. 6° - Em caso de descumprimento dos parcelamentos já em vigor as dívidas relativas a estes não poderão ser enquadrados dentro desta Lei, devendo as mesmas serem pagas de forma integral e com todos os acréscimos legais.

Art. 7° - Esta Lei entra em vigor a partir da data de sua publicação.

Art. 8° - Ficam revogadas todas as disposições em contrário.

PREFEITURA MUNICIPAL DE MARECHAL DEODORO/AL., EM 30 DE MARÇO DE 2005.

DANILO DÂMASO DE ALMEIDA
Prefeito

ALCENILDO PEREIRA SILVA
Secretário de Administração